

## CONTRATO N.º. 041/2022 | PROCESSO N.º 101/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E HIDRO QUALI SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **HIDRO QUALI SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.657.862/0001-66, com sede na Rua Farid Salim, n.º 774, Jardim Anhanguera, CEP 14.092-030, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 101/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada pelo período de 12(doze) meses, prorrogável, para realização de serviços de Controle e Monitoramento de Recursos Ambientais para Emissão de Laudos da Portaria 888/21 e Resolução SS/65 04/05 do Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará a partir de 22/06/2022.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 22/06/2022, com término previsto em 22/06/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 12.993,44 (doze mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme tabela fixa de preço constante do anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento do objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte

que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da prestação de serviços para a Unidade Externa de Saúde correrão à conta de recursos oriundos do Convênio n.º 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, por ordem bancária ou, extraordinariamente, pela Tesouraria, no 20º (vigésimo) dia após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente, conforme itens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto, sendo efetuado na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a às multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, o fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento. ✓

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontar da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição

e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 06 de junho de 2022.

**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

**CONTRATADA**

HIDRO QUALI SANEAMENTO AMBIENTAL  
EIRELI  
CNPJ/MF: 09.657.862/0001-66  
Edna Morais Silva Teixeira  
CPF/MF: 052.725.118-67

Testemunhas:

1ª.

Nome: Tânia More de Silva  
CPF: 045632.048-05

2ª.

Nome: Vivianne Marcandes Laraújo  
CPF: 223.532.858-05

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada pelo período de 12(doze) meses, prorrogável, para realização de serviços de **Controle e Monitoramento de Recursos Ambientais para Emissão de Laudos da Portaria 888/21 e Resolução SS/65 04/05 do Hospital Santa Lydia.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se faz necessária para controle e monitoramento de recursos hídricos para emissão de laudos da portaria 888/21 e controle e vigilância de qualidade de água para consumo humano Resolução SS65/05:

*Portaria 888/21: dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância de sua qualidade;*

*Resolução SS 65 - Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo e dá outras providências.*

#### 3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 Serviço de Análise Mensal de 06 (seis) pontos de água e Serviço de Análise Semestral conforme a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021.

Quantidade de coleta: 06 pontos.

01 amostra - saída do poço artesiano

01 amostra - lavanderia

01 amostra - lactário

03 amostras - central de materiais

\*Os locais de coletas poderão ser alterados conforme solicitação prévia.

#### 3.2 Para atendimento das solicitações a CONTRATADA fornecerá:

3.2.1 Prestação de serviços especializado para coleta de água, de acordo com as normas reconhecidas, garantindo a integridade e preservação das amostras;

3.2.2 Metodologia de Coleta e Análise, seguindo protocolos que ofereça garantias que todas as práticas de coletas e análises, seja proveniente de métodos normalizados;

3.2.3 Apresentar informações, orientações e ações para manutenção da água dentro dos padrões aceitáveis as autoridades de saúde pública e órgãos responsáveis;

3.2.4 Solicitação de recoleta, ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico sem acréscimo nos valores de cobrança;

3.2.5 Utilizar as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria que devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes;

3.2.6 Apresentar relatórios e laudos das análises dos parâmetros previstos na referida portaria, devidamente protocolados, nas autoridades de saúde pública e órgãos responsáveis;

3.2.7 Inserir dados mensais de análises no Sistema SISAGUA, conforme alteração da redação do artigo 6º, da Resolução SS 65. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano inserir os dados referentes ao cadastro, plano de amostragem e controle de qualidade diretamente no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA nas datas e prazos indicados. Até o dia 10 de cada mês, os dados do controle da qualidade da água referentes ao mês. O acesso ao SISAGUA deverá ser feito pelo responsável do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano mediante cadastramento, conforme instruções constantes no sítio eletrônico.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Os serviços serão executados em data e horários pré-definidos pela contratante e sem comprometimento na rotina diária e funcionamento operacional dos serviços;

4.2. A empresa contratada deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, o transporte vertical e horizontal, bem como suas aplicações;

4.3. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com os equipamentos, máquinas e transportes, oferecendo todas as condições para o bom desempenho das atividades com profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos solicitados, devendo apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados nos locais descritos;

4.4. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados;

4.5. É responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus prepostos, como também, *recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato;*

4.6. Responderá a Contratada cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício de suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, *suportado pela Contratante;*

4.7. Não será admitido a subempreitada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício;

4.8. Em todos os serviços relacionados na presente contratação, os materiais e mão de obra necessárias à sua execução deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional;

4.9. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

4.10. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local após realização dos serviços.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A Contratante fornecerá ponto de água e energia elétrica, quando houver necessidade, para os serviços. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada;

5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

5.4. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão feitos por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 20º (vigésimo) dia, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente;

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.



## ANEXO II

### TABELA FIXA DE PREÇOS

Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
Res. SS65 - análise mensal de 6 (seis) pontos de água	12	unidade	R\$ 566,12	R\$ 6.793,44
Port. MS 888/2021 - análise semestral	2	unidade	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
<b>Valor global</b>			<b>R\$ 12.993,44</b>	

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** HIDRO QUALI SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 101/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada pelo período de 12(doze) meses, prorrogável, para realização de serviços de Controle e Monitoramento de Recursos Ambientais para Emissão de Laudos da Portaria 888/21 e Resolução SS/65 04/05 do Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência, constante do Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos Interessados.

Ribeirão Preto/SP, 06 de junho de 2022.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Edna Morais Silva Teixeira Edna Morais S. Teixeira

E-mail institucional: hidroquali2020@gmail.com

E-mail pessoal: hidroquali@hidroquali.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_